



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 486/2016

DE: 05/09/2016

**"DECLARA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT".**

O Sr. **VALDEZ VIANA NUNES**, Prefeito Municipal, de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

CONSIDERANDO, o falecimento do Sr. **Francisco Martins da Silva**, ocorrido nesta data.

CONSIDERANDO o desejo em prestar-lhe uma justa e última homenagem.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado Luto oficial no Município de Canabrava do Norte - MT no dia 06 de Setembro de 2016.

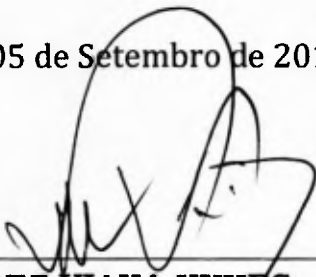
Artigo 2º. Ficam excluídos do presente Decreto:

- I - Serviços Essenciais de Saúde,
- II - Vigilância Municipal,
- III - Serviços de Limpeza Pública

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura municipal de Canabrava do Norte-MT,

Em, 05 de Setembro de 2016.



VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM: 05/09/2016

ASSINATURA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
CNPJ: 37.465.200/0001-20



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 486/2016

DE: 05/09/2016

**"DECLARA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT".**

O Sr. **VALDEZ VIANA NUNES**, Prefeito Municipal, de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

CONSIDERANDO, o falecimento do Sr. **Francisco Martins da Silva**, ocorrido nesta data.

CONSIDERANDO o desejo em prestar-lhe uma justa e última homenagem.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado Luto oficial no Município de Canabrava do Norte – MT no dia 06 de Setembro de 2016.

Artigo 2º. Ficam excluídos do presente Decreto:

- I - Serviços Essenciais de Saúde,
- II - Vigilância Municipal,
- III - Serviços de Limpeza Pública

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura municipal de Canabrava do Norte-MT,

Em, 05 de Setembro de 2016.



VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE,



DECRETO Nº 485/2016 DE: 01/09/2016

"Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 01/2012."

O Senhor Valdez Viana Nunes, Prefeito do Município de CANABRAVA DO NORTE, localizado no estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, contidas pela Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Considerando que a agricultura é uma das maiores atividades que gera grande parte dos empregos e rendas em nosso município

II – Que em decorrência da estiagem em nossas lavouras e campo, prejudicou a bacia leiteira e os plantios de soja e milho;

V – Que o parecer do Representante das ações de Defesa Civil Municipal, relatando as ocorrências deste desastre natural evolutivo é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Comissão de Proteção e Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade caso seja necessário, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do representante da Comissão de Proteção e Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar o propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CANABRAVA DO NORTE-MT, em 01 de setembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

DECRETO Nº 486/2016 DE: 05/09/2016

"DECLARA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT".

O Sr. VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal, de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

CONSIDERANDO, o falecimento do Sr. Francisco Martins da Silva, ocorrido nesta data.

CONSIDERANDO o desejo em prestar-lhe uma justa e última homenagem.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado Luto oficial no Município de Canabrava do Norte – MT no dia 06 de Setembro de 2016.

Artigo 2º. Ficam excluídos do presente Decreto:

I – Serviços Essenciais de Saúde,

II – Vigilância Municipal.

III - Serviços de Limpeza Pública

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura municipal de Canabrava do Norte-MT.
Em, 05 de Setembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Decreto nº2720/2016
De 05 de setembro de 2016

"Estabelece limitação de empenho e cancelamento de empenhos no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana - MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e os art. nº. 10 e nº. 11 da Lei nº. 1.201/2015 – LDO 2016, de 16 de junho de 2015, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho e considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro,

Decreto:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os saldos dos empenhos a pagar e empenhá-los novamente de acordo com a arrecadação das receitas do Município

Art. 2º. - Para fins de limitação de empenhos, fica limitado ao valor da arrecadação.

Art. 3º. - Os contratos não serão cancelados, mas apenas suspensos os empenhos, que serão empenhados novamente de acordo com a referida arrecadação das receitas do Município.

Art. 4º. - A Secretaria de Finanças poderá expedir instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. - Na limitação de empenho, excluem as despesas que constituem obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, conforme estabelece os art. nº 10 e nº 11 da Lei nº 1.148/2015 – LDO 2016, de 16 de junho de 2015, que caso seja necessária a limitação do empenho, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, essa será feita por decreto de cotas ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes do Município o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de execução Orçamentária – RREO dos bimestres em execução, em cumprimento ao art. 55, § 2º, da Lei 101/00.

§ 4º A Comissão de Orçamento da Câmara, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscais e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2016.

Prefeito Municipal

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2016

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, em correção AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2016, publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso e no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE no dia 31/08/2016, **COMUNICA** a todos que:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2016

Onde se lê

Valor: R\$ 61.351,40 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

Leia-se:

14	HEPATITE A – ANTI HVA – IGM	100	R\$ 34,78	R\$ 3.478,00
15	HEPATITE B – ANTI HBE	100	R\$ 31,46	R\$ 3.146,00
16	HEPATITE E – ANTI HEV IGM	100	R\$ 76,84	R\$ 7.684,00
17	HEPATITE B – ANTI HBS	100	R\$ 28,48	R\$ 2.848,00
18	HEPATITE B – ANTI HBC TOTAL	100	R\$ 29,81	R\$ 2.981,00
19	HEPATITE B – ANTI HBC IGM	100	R\$ 34,44	R\$ 3.444,00
20	TRAB ANTICORPO ANTI RECEPTOR DE TSH	100	R\$ 49,69	R\$ 4.969,00

Valor total do lote: R\$ 266.750,00 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).

LOTE 07 – ESPERMA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ESPERMOGRAMA	100	R\$ 54,90	R\$ 5.490,00

Valor total do lote: R\$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais).

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 272.240,00 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).

A integra da ata de registro de preços está disponível no site da Prefeitura www.campoverde.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 77/2016

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 77/2016, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de registrar preços para aquisições parceladas de materiais de limpeza, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. A abertura está marcada para o dia **20/09/2016**, às **08h00 (oito horas)** do horário local, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situado à Av. Valdir Masutti, 779-W, Bairro Bom Jardim.

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site www.camposdejulio.mt.gov.br. Informações através do fone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao5@camposdejulio.mt.gov.br

Campos de Júlio - MT, 05 de setembro de 2016.

Eric Rodrigo Pettenan - Pregoeiro

Decreto nº 10/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 486/2016

DECRETO Nº 486/2016 _____ DE: 05/09/2016

"DECLARA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT".

O Sr. **VALDEZ VIANA NUNES**, Prefeito Municipal, de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei:

CONSIDERANDO, o falecimento do Sr. **Francisco Martins da Silva**, ocorrido nesta data.

CONSIDERANDO o desejo em prestar-lhe uma justa e última homenagem.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado Luto oficial no Município de Canabrava do Norte - MT no dia 06 de Setembro de 2016.

Artigo 2º. Ficam excluídos do presente Decreto:

- I - Serviços Essenciais de Saúde,
- II - Vigilância Municipal,
- III - Serviços de Limpeza Pública

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura municipal de Canabrava do Norte-MT,

Em. 05 de Setembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 485/2016

DECRETO Nº 485/2016 _____ DE: 01/09/2016

"Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 01/2012."

O Senhor Valdez Viana Nunes, Prefeito do Município de **CANABRAVA DO NORTE**, localizado no estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Considerando que a agricultura é uma das maiores atividades que gera grande parte dos empregos e rendas em nosso município

II - Que em decorrência da estiagem em nossas lavouras e campo, prejudicou a bacia leiteira e os plantios de soja e milho;

V - Que o parecer do Representante das ações de Defesa Civil Municipal, relatando as ocorrências deste desastre natural evolutivo é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Comissão de Proteção e Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade caso seja necessário, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do representante da Comissão de Proteção e Defesa Civil Municipal.